



PORTARIA SME Nº 13, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Escolar da Unidade EDUCACIONAL EMEI PROFESSOR BELMIRO WALMOR URBAN da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, e dá outras providências."

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N º 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que trata da criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Pirassununga,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir e dar posse aos novos membros e respectivos suplentes do Conselho Escolar da Unidade Educacional EMEI PROFESSOR BELMIRO WALMOR URBAN.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Escolar é Bienal, ou seja, de 2026 a 2028, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único: O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Os representantes eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes são:

- Membros Natos:

Diretora de Unidade Educacional: Ana Eliza Marosti

Professor Coordenador de Unidade Educacional: Katherine Cortiana Fagundes

- Profissionais do Magistério:

Lucimara das Graças Paiz de Oliveira Ferrarezi

Nanci de Souza Febras Franceschini



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Ana Lúcia Tuckumantel Praxedes

Suplentes:

Iara Maria Ignácio Ramos

Flávia Micheli Chagas

Letícia Helena Denofre Pego

- Pais/responsáveis:

Stefani Bernardes Pereira

Alexsandro Domingos Lima

Suplentes:

Letícia Carvalho da Silva

Igor Cristiano de Oliveira Bunin

- Alunos:

Não se aplica

Suplente:

Não se aplica

- Funcionários:

Claudia de Fátima Paiz de Oliveira Ferraresi

Suplentes:

Cleide Geni Balduino da Silva Zero

- APM:

Vanessa Andreazzi

Suplente:

André Leme Boni

- Comunidade Local:

Humberto Arison Rocha de Lima

Suplente:

Renan Nouer Martello



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 4º. Membros que compõem a Diretoria:

- **Presidente:** Stefani Bernardes Pereira
- **Vice- Presidente:** Claudia de Fatima Paiz de Oliveira Ferraresi
- **Secretário:** Leticia Helena Denofre Pego

Art. 5º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 6º. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 7ª. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário por 2/3 do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório ou ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

III – mais de três ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 meses;

IV – Renúncia;

V – Perda do vínculo com a escola e/ou comunidade local.

O suplente assume interinamente e o novo processo de eleição e nomeação do representante deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias, permanecendo o mesmo até o final do mandato do atual conselho.

Art. 8º. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

Fernando Del Nero
Secretário Municipal de Educação